

Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

Processo nº: E-22/007.307/2019 Data de Autuação: 16/04/2019

Concessionária: CEDAE

Assunto: OFÍCIO Nº: 066/2019 - ALERJ - DEPUTADO VAL CEASA. FALTA DE ÁGUA

NA RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO CORDOVIL.

Sessão Regulatória: 26/01/2023

RELATÓRIO

- O processo E-22/007.307/2019 foi instaurado mediante Ofício nº:066/2019 ALERJ, enviado pelo Gabinete do Deputado Val Ceasa, a fim de apurar reclamações dos moradores da Rua Capitão Cruz, no bairro de Cordovil, Rio de Janeiro - RJ, à Concessionária CEDAE, sobre falta d'água recorrente.
- 2. Instada a CEDAE manifestou-se por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 235/2019 de 29 de abril de 2019 (fls. 11/12 doc. SEI 16609312), alegando que o abastecimento na referida região esteve intermitente no período do verão. Informou que fornece carros-pipa aos clientes matriculados e sem débitos mediante solicitação, garantindo, assim, o abastecimento de maneira paliativa. Por fim, a Companhia afirmou que estaria elaborando programação para executar os vazamentos pendentes.
- 3. Posteriormente, a CASAN encaminhou RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 29/2021 (doc. SEI 22363773) realizada no dia 09/09/2021, em conjunto com a CEDAE, com o objetivo de apurar possível irregularidade no abastecimento de água e prestação de serviço deficiente pela CEDAE, nas Ruas Capitão Cruz, 34 e Balduino de Aguiar, 250, no bairro de Cordovil Rio de Janeiro/RJ. A CASAN concluiu "que os referidos reclamantes e suas residências encontravam-se com o abastecimento normalizado, portanto, a CEDAE estaria cumprindo de forma satisfatória as demandas dessas ruas e adjacências".
- 4. Em 20/09/2021 a CASAN manifestou-se por meio do Parecer nº: 131/2021 (doc. SEI 22478312) entendendo que o imóvel encontra-se com abastecimento normalizado.
- 5. Diante disso, no Despacho do dia 12 de agosto de 2022 (doc. SEI 37756376), a Procuradoria opinou pelo encerramento do processo.
- 6. Por fim, no dia 03/10/2022 a Concessionária apresentou Razões Finais, por meio de OFÍCIO CEDAE DPR-7 Nº 403/2022 (doc. SEI SEI-220007/003367/2022), requerendo que a AGENERSA deliberasse pelo encerramento do processo.

É o relatório.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 19 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho**, **Conselheiro**, em 19/01/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 45985208 e o código CRC 90DE756A.

Referência: Processo nº E-22/007.307/2019

SEI nº 45985208

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902

Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.307/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Processo nº: E-22/007.307/2019

Data de 16/04/2019 Autuação:

Regulada: CEDAE

Assunto: OFÍCIO Nº: 066/2019 - ALERJ - DEPUTADO VAL CEASA. FALTA

DE ÁGUA NA RUA CAPITÃO CRUZ,NO BAIRRO CORDOVIL.

Sessão Regulatória: 26 de janeiro de 2023

VOTO

- 1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do envio do ofício nº 066/2019-ALERJ, pelo Gabinete do Deputado Val Ceasa, cujo objeto é apurar reclamações dos moradores da Rua Capitão Cruz, no bairro de Cordovil RJ, quanto à falta d'água recorrente na localidade.
- 2. De início, a CEDAE informou que o abastecimento de água esteve intermitente na região no período de verão, mas que, além de fornecer carros-pipa aos moradores matriculados e sem débito, mediante solicitação destes, estaria em andamento a programação para executar obras dos vazamentos pendentes.
- 3. Em prosseguimento, a CASAN solicitou junto à CEDAE a realização de uma vistoria técnica, em 09/09/2021, para verificar possível falha alegada pelos moradores na prestação de serviços. Nesse sentido, o Relatório de Vistoria Técnica AGENERSA/CASAN Nº 29/2021, de 10/09/2021, aponta para regularidade do abastecimento do local e adjacências, concluindo, portanto, a Câmara Técnica, que os imóveis encontram-se com o serviço normalizado e que a CEDAE está cumprindo suas obrigações de forma satisfatória, o que foi reafirmado no Parecer Técnico CASAN nº 131/2021.
- 4. Remetidos os autos à Procuradoria AGENERSA para análise e parecer conclusivo, em manifestação do dia 12/08/2022, o órgão jurídico da corroborou com a análise Técnica da CASAN, opinando pelo encerramento do feito e posterior arquivamento do processo.
- 5. Em Razões Finais, a CEDAE informou que prestou os esclarecimentos devidos desde o início do presente regulatório, esclareceu que não é mais responsável pela prestação de serviço na

área objeto do caso em tela tendo em vista processo de concessão dos serviços de saneamento, havendo, consequentemente, evidente perda de fito pedagógico para aplicação de multas. Por fim, em conformidade com o parecer técnico da CASAN e a manifestação da Procuradoria da AGENERSA, requereu o encerramento do feito.

- 6. Por todo exposto, após detida análise dos autos, verifica-se que a CEDAE prestou todas as informações necessárias ao longo do processo e que, segundo informações dos moradores das ruas Balduino de Aguiar e Capitão Cruz, conforme consta nos autos, o abastecimento está normalizado, o que foi corroborado pelo Relatório de Visita Técnica AGENERSA/CASAN № 29/2021 e Parecer CASAN Nº 131/2021.
- 7. Importante frisar que a equipe de fiscalização da CASAN também identificou que na mesma rua, a Capitão Cruz, foi realizada obra de substituição de rede em suas duas extremidades, conforme fotos constantes do relatório de vistoria, e que ainda, conforme projeto, tais obras foram realizadas também nos logradouros abarcados pelo trecho que se comunica com a Rua Balduino de Aguiar e Rua Oliveira Melo, trazendo uma melhor performance e regularidade no abastecimento de água local, restando claro que a CEDAE cumpriu satisfatoriamente suas obrigações e que o presente regulatório cumpriu devidamente a sua finalidade, não havendo o que se falar em aplicação de penalidades, mesmo as de cunho pedagógico.
- 8. Sendo assim, e, amparado nos pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:
 - (i) Reconhecer que não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE;
 - (ii) Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE;
 - (iii) Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ-Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

É como Voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro, em 30/01/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador **46262576** e o código CRC **3F3B26FD**.

Referência: Processo nº E-22/007.307/2019

SEI nº 46262576



Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. , DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº: 066/2019 -ALERJ - DEPUTADO VAL CEASA. FALTA DE ÁGUA NA RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO CORDOVIL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007.307/2019, por unanimidade.

DELIBERA:

- Art. 1º. Reconhecer que não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE;
- Art. 2º. Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE:
- Art. 3º. Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ- Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual;
- **Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho**, **Conselheiro**, em 30/01/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 31/01/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 31/01/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 31/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 46271485 e o código CRC 83CD5C6C.

Referência: Processo nº E-22/007.307/2019

SEI nº 46271485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902

Telefone: 2332-6497

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ATO DOS SECRETÁRIOS RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEICS/SETRAB Nº 120 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

FEUFILAUA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legiais, de acordo com o Artigo 36, da Lei nº 9,8008, de 22 de julho de
2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orcamento Anual para o Exercício de 2023, com o Decreto nº 48.287,
de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Execução Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o exercício de
2023, com o Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que dispõe
sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários e o
que consta no processo administrativo nº SEI-220012/000074/2023:
RESOLVEMI.

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma
a seguir específicada:

que constan o processo administrativo nº SEI-22001/2000074/2023.

REOU EL Secentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de despesas de telefonia fixa das linhas em servico na SEDEICS. referente ao Contrato 0/22018.

II - VIGENCIA: Inicio: 01/01/2023 e Término: 30/09/2023.

III - DEConcedente: 22000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

UO: 22010 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

US: 220100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

US: 220100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

US: 20100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

US: 20100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

US: 20100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

US: 20100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

US: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.

US: 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB.

V - CREDITO:

VI. - 220.122 122.0002.8021

N.D. - 3390

FONTE - 1.500.100

VALOR - R\$ 22.500.00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2* - O executaria es obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio 4º 40.436, de 30 de abril de 2010 e o artio

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação do caput deste artigo.

gação do caput deste artigo. Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2023, revoga-das as disposições em contrário.

das as disposições em contrano.

Rio de Janeiro 25 de janeiro de 2023

"VINICIUS MEDEIROS FARAH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS

KELLY CHRISTIAN SILVEIRA DE MATTOS

Secretária de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

M: 2455027

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4530 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INFORMA-ÇÃO SOBRE LAGUNA DE ARARUAMA. RE-LATÓRIO FITOPLANCTON - LAGUNA DE ARARUAMA. REF. 11/2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000183/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o feito cumpriu sua finalidade tendo em vista que foi instaurado em virtude de apresentação de forma espontânea por parte da Concessionária Prolagos de Relatório de Titoplancton da Laguna de AraruamaRJ, referente ao mês de novembro de 2020, com intulto de contribuir com os órgãos ambientais local.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

ld: 2455114 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4531 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. CUMPRIMENTO A DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. 3.428/2018 - METODOLOGÍA DE INDICA-DORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CON-TINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGEMERSA, no uso de suas atribuições legalis e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000917/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba cum-priu o disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

ld: 2455115

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003104 RE-GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA -RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.473/2019, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Corrigir o erro material identificado no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 4.417/2022, fazendo constar como data da infração o dia 12.04.2019, ao invés do dia 18.01.2019.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2455116

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4533 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001524 RE-GISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA -RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22007.335/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2455117

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4534 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - SITUAÇÃO TÉCNICA E DE MANU-TENÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DA CEDAE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuiçose legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/02/190/2020, por unamimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Que a SECEX proceda à abertura de processos em apartado para cada bioco da Concessão para análise do plano de manutenção e do estado de funcionamento das elevatórias e adutoras da CEDAE e das Concessionárias Aquas do Rio 1 e 4. Iguá e Rior RSaneamento, nos termos da CI AGENERSA/SECEX SEI nº 364, que inaugurou o presente fetio.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO ld: 2455118

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4535 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIA 2020010299

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001546/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da De-liberação AGENERSA nº 4.223/2021, porque tempestivo, para, no mé-rito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2455119

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4536 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO № 066/2019 - ALERJ - DE-PUTADO VAL CEASA. FALTA DE ÁGUA NA RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO CORDO-VIL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribujões legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22007.307/2019, por unanimidade,

Art. 1º - Reconhecer que n\u00e3o houve descumprimento das obriga\u00f3\u00f3es por parte da CEDAE.

Art. 2º - Encerrar o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE.

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ- Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4537 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. CO-BRANÇA DOS VALORES DE MULTAS POR INFRAÇÕES NA PROPRIA FATURA, ANTINO-MIA ENTRE A CLÁUSULA 27.9 DO CONTRA-TO DE CONCESSÃO E LEI ESTADUAL Nº 7.990/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANAIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22007/100136/2022, por unamimidade,

Art. 1º - Reconhecer que o objeto do feito foi enfrentado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdendo o objeto.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva encaminhamento de cópia do julgado aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como às reguladas que atuam na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Id- 2455121

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4538 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4. CO-BRANÇA DOS VALORES DE MULTAS POR INFRAÇÕES NA PRÓPRIA FATURA. ANTINO-MIA ENTRE A CLAUSULA 27.9 DO CONTRA-TO DE CONCESSÃO E LEI ESTADUAL N° 7.990/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ten-do em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/00131772/022, por unanimidade,

Art. 1º - Reconhecer que o objeto do feito foi enfrentado pelo Podel Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdendo o objeto.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva encaminhamento de cópia do julgado aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como às reguladas que atuam na prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-cão.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ld: 2455122

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4539 DE 26 DE JANEIRO DE 2023 CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-031/19 E TERMO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.185/2019, por unanimidade,

DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-015/19.

 $Art.\,1^{o}$ - Conhecer do Recurso apresentado pela Concessionária CEG Rio em face da deliberação AGENERSA/CODIR Nº 4.314 de 30 de setembro de 2021 e, no mérito, negar-lhe provimento.





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.b Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Fevereiro de 2023 às 03:09:13 -0200